PARECER Nº 1721/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre o aproveitamento das águas subterrâneas provenientes da escavação do solo para a execução de fundações ou de pavimentos no subsolo.

O projeto determina, no âmbito do Município de São Paulo, ser obrigatório o aproveitamento adequado das águas subterrâneas provenientes da execução de fundações ou de pavimentos no subsolo, sejam elas obtidas temporariamente, durante a execução das obras, ou de forma permanente, em razão da necessidade do rebaixamento do lençol freático. O aproveitamento das águas se dará mediante captação e armazenamento adequados, bem como obtenção da autorização do órgão público competente, seja nos casos em que houver exigência da solicitação de outorga do direito de uso ou naqueles em que esta exigência for dispensada.

Ainda de acordo com a proposta, fica vedada a utilização dos recursos hídricos referidos para finalidades que exijam o uso de água potável, assim como para qualquer finalidade, nas áreas que apresentem restrição de uso das águas subterrâneas imposta por órgãos da Administração Pública de qualquer nível de governo.

A propositura também estabelece que suas disposições constituem pré-requisito para a concessão de alvará para a execução dos serviços ou obras que contenham as estruturas e construções mencionadas.

Ademais, o projeto impõe as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, ao responsável pela obra, em caso de infração às suas disposições:

I - advertência:

II - multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - cassação do alvará.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para inserir alteração expressa na Lei nº 11.228/1992 (Código de Obras e Edificações)".

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para introduzir no projeto a recarga da água subterrânea, "que deve ser incluída no projeto como uma forma de destinação adequada a ser fomentada, ao lado da captação, armazenamento, distribuição e autorização do órgão competente".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/2019

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fernando Holiday (DEM) - Relator

Isac Felix (PL)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.